



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

“DECISÃO RECURSO”

Pregão Presencial nº: 029/2021

Processo Licitatório nº: 053/2021

Data do certame: 13/05/2021 - Hora: 08:30hs.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capina manual, roçada manual e mecânica, transporte e descarga do material e caiação de meio fio para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e serviços Urbanos do Município de Igaratinga-Mg.

Recorrente: BPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.518.881/0001-86, com contrarrazões da empresa UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo interposto em face à decisão da pregoeira do dia 13 de maio de 2021.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO APRESENTADO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa **BPLAN ENGENHARIA LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, o Sr. BENTO JOSÉ DA SILVA SOARES, contra a decisão que inabilitou a referida empresa, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2021, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MANUAL E MECÂNICA, TRANSPORTE E DESCARGA DO MATERIAL E CAIAÇÃO DE MEIO FIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG, com CONTRARAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA UMA SERVICES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente credenciada no certame.

Inicialmente, informa-se que o credenciamento da presente licitação ocorreu na data de 13 de maio de 2021, presencialmente, sendo que a empresa Recorrente não foi credenciada e não habilitada para participar do certame, visto que não apresentou as alterações do Contrato Social em sua totalidade e o Contrato Social apresentado não é Consolidado conforme exigência do item 7.1.5 do Edital e que o objeto do Contrato Social não é pertinente ao objeto do certame licitatório, conforme consta no item 2.1 do Edital.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Nesta mesma data as empresas credenciadas no certame foram aos lances, oportunidade em que restou ganhadora a empresa **UMA SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Irresignada a empresa **BPLAN ENGENHARIA LTDA**, manifestou interesse em apresentar recurso em ata da sessão do 13 de maio de 2021, ficando intimado todas as demais empresas para apresentarem suas contrarrazões recursais no prazo estipulado em Lei.

Posteriormente, na data de 18 de maio de 2021, a Recorrente apresentou sua peça recursal, tendo a empresa vencedora da licitação apresentado suas contrarrazões ao recurso, ambas tempestivas.

2 – BREVE RELATÓRIO

Alega a Recorrente que a decisão da Comissão (Pregoeira) é insustentável, visto no que se refere ao item 7.1.5, apresentou sua última contratual com todos os itens no contrato referendados pela junta comercial do Estado de Minas Gerais e que sobre o item 2.1 apresenta Contrato Social com objetos equivalentes ao objeto da presente licitação, como: 1 – Limpeza de Terreno, 2 – Condução de Equipe de Instalação, Montagem, Operação, Reparo ou Manutenção.

Alfim, requer imediata paralisação do processo licitatório e caso seja do interesse público, abertura de novo processo para que a Recorrente possa concorrer de forma igualitária e isonômica com as demais interessadas no objeto do certame.

3 - DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão rege-se pelo Edital do Pregão Presencial de nº 29 de 2021 e Processo Licitatório nº 53 de 2021, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconhecimento do recurso e passo a esclarecer.

Primeiramente vale esclarecer que o que está sendo atacado em matéria recursal é o fato de a empresa Recorrente não ter sido credenciada a participar dos lances conforme decisão da Pregoeira em 13 de maio de 2021, por não ter apresentado a devida documentação de credenciamento conforme solicita o edital, o qual foi o ponto chave do não credenciamento.

Sobre o tema o Tribunal de Contas da União, assim manifestou:

**ACORDÃO 503/2021 – PLENÁRIO (Representação,
Relator – Ministro-Substituto Augusto Sherman)**



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Para fins de Habilitação Jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

No mesmo sentido, o julgado:

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA. PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANALUAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

1 – Inviável a Habilitação de Licitante cujo objeto social é incompatível com o objeto da licitação.

2 – A contratação da empresa especializada em locação de mão de obra deve se restringir a situações em que as características intrínsecas dos serviços impossibilitem a contratação da prestação dos serviços.

Em cotejo a documentação apresentada percebe-se que o objeto social da empresa é incompatível com as exigências especificadas no Edital.

4 - CONCLUSÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decido por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato, manter a decisão da pregoeira para o regular seguimento do Processo Licitatório atacado.

Publique a decisão e deverá prosseguir os trâmites deste processo.

Igaratinga, 28 de maio de 2021.

Letícia Gomes Lara
Pregoeira